

EXMO(A) SR(A). PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE

Objeto: apuração da prática, em tese, de crime de transfobia

Representado: Eric Lins Grilo

Incidência: art. 20, da lei n.º 7.716/1989, conforme ADO nº 26 e MI nº 4733 (STF)

**LUCIANA KREBS GENRO**, Deputada Estadual, RG 1041249812, CPF 619.523.700-00, **FERNANDA MELCHIONNA E SILVA**, Deputada Federal, RG 6074311736, CPF 002.134.710-05, **PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS**, Coordenador da Bancada do PSOL na ALRS, RG 5001083996, CPF 221.336.070-72, **CARLOS ROBERTO DE SOUZA ROBAINA**, Vereador de Porto Alegre/RS, RG 7030314533, CPF 642.442.530-68, **NATASHA FERREIRA**, Assessora Parlamentar, RG 1095084636, CPF 026.930.080-50 e **CLEONICE FELIX DE ARAUJO**, Presidenta do Conselho Estadual da Promoção das Políticas LGBTs, CPF 720.001.631-49, vêm respeitosamente perante V. Ex<sup>a</sup> relatar os seguintes fatos, que ensejam a atuação do Ministério Público.

1. Inúmeras notificações têm chegado aos signatários desde o dia 02.03.2020, denunciando a promoção de um evento, a ser realizado no dia 18.03.2020, que trata da transexualidade como uma doença. Considerando que a conduta configura, em tese, crime de transfobia, de acordo a Lei n.º 7.716/1989 (em interpretação dada pelo STF no julgamento da ADO nº 26 e do MI nº 4733), pleiteamos junto à V. Ex<sup>a</sup> que o Ministério Público tome as providências cabíveis.

2. O evento em questão está sob responsabilidade do Deputado Estadual **ERIC LINS GRILO**. A chamada para atividade, que deverá ser realizada nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado, está sendo feita por meio da seguinte publicação:



*Palestra*

# EPIDEMIA DE TRANSGÊNEROS

O que Está Ocorrendo com  
nossas Crianças e Adolescentes?

**dia 18 de março quarta às 19:00**  
*Sala de Convergência da Assembleia Legislativa*



***Dra. Akemi Shiba***  
Médica pela UFRGS, Psiquiatra de Adultos e da Infância e Adolescência pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Psicoterapeuta de Orientação Analítica de Adultos Crianças e Adolescentes. Psicoterapeuta EMDR de Adultos, crianças e adolescentes.

3. Verificando-se a agenda da Assembleia Legislativa do Estado, observa-se que o evento está, de fato, marcado. O número de telefone vinculado à reserva, inclusive, pertence ao gabinete do representado (veja-se o evento marcado para as 18h30 daquele dia):

**Departamento de Cultura**

DC | Prêmios | Promoções Culturais | Reserva de Espaços | Login

**Navegação**

- Página Inicial
- Para Reservar
- Conheça a Divisão
- Agenda de Eventos
- Salas de Comissões
- Plenarinho
- Teatro Dante Barone
- Vestíbulo Nobre
- Solar dos Câmara
- Outros Espaços

**Agenda de Eventos**

Março 2020

| Dom | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sab |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| 1   | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   |
| 8   | 9   | 10  | 11  | 12  | 13  | 14  |
| 15  | 16  | 17  | 18  | 19  | 20  | 21  |
| 22  | 23  | 24  | 25  | 26  | 27  | 28  |
| 29  | 30  | 31  |     |     |     |     |

Data Inicial:  Data Final:

Local do Evento:

**Pesquisar**

Pesquisa efetuada para quarta-feira, 18 março 2020

| Horário        | Evento  | Local  | Solicitante                      |
|----------------|---|--|----------------------------------|
| 09:00 às 11:00 | - Reunião Ordinária da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos   | ESPAÇO DA CONVERGÊNCIA                       | - Fabrício Sales - 3210-1639     |
| 10:30 às 14:00 | - Audiência Pública da Comissão de Defesa do Consumidor e Participação Legislativa Popular sobre a Trensurb | PLENARINHO - SALA JOÃO NEVES DA FONTOURA     | - Jaqueline Mallmann - 3210-1051 |
| 13:30 às 17:30 | - Reunião do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/RS                             | ESPAÇO DA CONVERGÊNCIA                       | - Juliano - 3210-1800            |
| 15:00 às 18:00 | - Entrega de certificados aos Indicados pelo Deputado Neri, O Carteiro, no Troféu Mulher Cidadã 2020        | MEMORIAL DO LEGISLATIVO DO RIO GRANDE DO SUL | - Marco Aurélio - 3210-1875      |
| 18:30 às 21:30 | - Palestra - Epidemia de Transgêneros - Professora Akemi Shiba  | ESPAÇO DA CONVERGÊNCIA                       | - Alessandra - 3210-1685         |

Versão para impressão

Pça. Mal. Deodoro, 101 - Porto Alegre/RS - Fones:(51)3210-2037 / (51)3210-2047  
CEP 90010-300 E-mail: dc.reservas@al.rs.gov.br

4. O representado, ademais, admite a autoria e coordenação do evento, como se denota na reportagem da GaúchaZH, que pode ser checada no seguinte link: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/rosane-de-oliveira/noticia/2020/03/deput>

[ados-questionam-realizacao-de-palestra-sobre-epidemia-de-transgeneros-na-assembleia-ck7c6ekx600yr01pqofwz1air.html](https://www.adorable.com.br/ados-questionam-realizacao-de-palestra-sobre-epidemia-de-transgeneros-na-assembleia-ck7c6ekx600yr01pqofwz1air.html).

5. Não há dúvidas, portanto, sobre a existência do evento, sobre a existência de sua divulgação e sobre a identidade do responsável pela sua realização e divulgação. Ou seja, há suporte fático suficiente tanto para confirmar a materialidade, quanto a autoria. Resta, tão-somente, demonstrar por que razão os fatos descritos configuram, em tese, a prática do crime de transfobia, o que será feito a seguir.
6. O evento recebeu o nome ultrajante de “Epidemia de Transgêneros”. Epidemia, como notoriamente se sabe, é um conceito médico vinculado à proliferação de doenças, que não só indica patologização, como possui uma carga retórica extremamente negativa. Vejamos o que diz o Dicionário Michaelis:

## epidemia

e·pi·de·mi·a

sf

- 1 MED Enfermidade temporária que ataca muitas pessoas ao mesmo tempo em certa localidade.
- 2 MED Aparecimento repentino de vários casos de uma doença infecciosa em uma população e/ou região.
- 3 Agravamento do número de casos que apresentam qualquer anormalidade.

7. Enfermidade, doença, anormalidade. Todos são termos usados para inferiorizar a população transsexual em razão de sua identidade de gênero, o que configura ofensa direta aos direitos e liberdades fundamentais daqueles que compõem esse que é um dos grupos sociais mais vulneráveis.

8. A questão é tão grave que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já retirou a transexualidade do capítulo de doenças mentais<sup>1</sup>. De qualquer forma, mesmo que a intenção do representado possa não ter sido literalmente relacionar a transsexualidade a doenças, é absolutamente inegável que os termos utilizados são ultrajantes e humilhantes, ferindo de forma bruta a dignidade da população.
9. Façamos um exercício. Imagine-se um parlamentar lançar um evento com o nome “Epidemia de Pessoas Negras na Universidade Pública”, ou “Epidemia de Judeus na Cidade de Porto Alegre”. É um escárnio. Há um desrespeito profundo e, em tese, criminoso na forma como atuou o deputado.
10. Por atitudes como essa, que atacam a dignidade de tantas pessoas, é que o STF votou pela criminalização da transfobia. A ementa do julgamento trata exatamente de casos como o aqui denunciado, de situações em que se busca a inferiorização humana de determinado grupo:

“O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Por maioria e nessa extensão, julgou-a procedente, com eficácia geral e efeito vinculante, para: [...]

d) dar interpretação conforme à Constituição, em face dos mandados constitucionais de incriminação inscritos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Carta Política, para enquadrar a homofobia e a transfobia, qualquer que seja a forma de sua manifestação, nos diversos tipos penais definidos na Lei nº 7.716/89, até que sobrevenha legislação autônoma, editada pelo Congresso Nacional, seja por considerar-se, nos termos deste voto, que as práticas homotransfóbicas qualificam-se como espécies do gênero racismo, na dimensão de racismo social consagrada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento plenário do HC 82.424/RS (caso Ellwanger), na medida em que **tais condutas importam em atos de segregação que inferiorizam**

---

1

<https://unaid.org.br/2018/06/oms-anuncia-retirada-dos-transtornos-de-identidade-de-genero-de-lista-de-saude-mental/>

**membros integrantes do grupo LGBT, em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero, seja, ainda, porque tais comportamentos de homotransfobia ajustam-se ao conceito de atos de discriminação e de ofensa a direitos e liberdades fundamentais daqueles que compõem o grupo vulnerável em questão;**

[...]

**3. O conceito de racismo**, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma **construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito [...]**”  
(grifamos)

11. A situação é ainda mais alarmante pelo fato de que o representado é um parlamentar, de modo que suas falas e posições ecoam em bases sociais que podem transformar esse discurso patologizante em violência física, a qual já é gigantesca.
12. Em 2019, a transfobia fez pelo menos 124 vítimas no Brasil, contabilizando a média de uma morte de pessoas trans a cada três dias no País. Os dados fazem parte do levantamento anual realizado pela Antra (Associação Nacional de Travestis e Transexuais), em conjunto com o IBTE (Instituto Brasileiro Trans de Educação). A única epidemia que existe é a de preconceito e discriminação, que condena diuturnamente a população trans à violência, à evasão escolar, ao abandono familiar e a ter uma expectativa de vida de 35 anos de idade.

13. A intenção de ofender, de colocar em um patamar inferior, ficou clara quando, após forte repercussão negativa, o representado mudou o nome do evento para “Proliferação de transgêneros”, utilizando, novamente termo negativo e pejorativo relacionado à transmissão de doenças<sup>2</sup>. Ratificou, portanto, seu comportamento discriminatório.
14. Na decisão paradigma do STF, o Ministro Celso de Mello destacou em seu voto trecho da obra de Maria Berenice Dias que muito bem demonstra a necessidade de incluir atos de inferiorização, como esse, na esfera criminal<sup>3</sup>:

“(…) fica evidente que ‘a homofobia [e a transfobia] se aproxima[m] (e se articula[m] a) outras formas de discriminação como a xenofobia, o racismo e o antissemitismo, pois consiste em considerar o outro (no caso, homossexuais e transgêneros) como desigual, inferior, **anormal**’, sendo que ‘a homo[trans]fobia, em qualquer circunstância, é **um fator de sofrimento e injustiça, ameaça constante de subalternização**’, do que devem ser reconhecidas a homofobia e a transfobia como espécies do gênero racismo. É, inclusive, o que já foi reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), que deixou registrado em uma mensagem em vídeo, veiculado no dia 17 de maio, data do Dia Internacional Contra a Homofobia e a Transfobia, por meio da Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos (Navi Pillay).”

15. Mesmo que o evento venha a mudar de nome ou que deixe de ser realizado, o fato já está consumado. A utilização dos termos “Epidemia” e, depois, “Proliferação, já foi divulgada. O evento foi oficialmente lançado. A população trans já foi, mais uma vez, ofendida, submetida à humilhação pública e tratada como um perigoso

---

2

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/rosane-de-oliveira/noticia/2020/03/deputados-questionam-realizacao-de-palestra-sobre-epidemia-de-transgeneros-na-assembleia-ck7c6ekx600yr01pqofwz1air.html>

<sup>3</sup> Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo”, 3ª ed., 2017, RT.

doente. A discriminação de que trata o art. 20 da Lei 7.716/1989, portanto, já foi, em tese, praticada, havendo concretização plena do tipo penal.

16. Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados caracterizam, em tese, crime de transfobia, nos termos do art. 20, da Lei n.º 7.716/1989, requer-se ao Ministério Público sejam tomadas as providências cabíveis.

Em Porto Alegre, 3 de março de 2020.

**LUCIANA KREBS GENRO**

Deputada Estadual

**NATASHA FERREIRA**

Assessora Parlamentar

**CLEONICE FELIX DE ARAUJO**

Presidenta do Conselho Estadual da Promoção e das Políticas LGBTs

**PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS**

Coordenador da Bancada do PSOL (ALRS)

**FERNANDA MELCHIONNA E SILVA**

Deputada Federal



**CARLOS ROBERTO DE SOUZA ROBAINA**

Vereador de Porto Alegre